

## **CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

Todos e quaisquer fornecimentos de bens ou serviços contratados entre a **NACIONAL REI DAS PEDRAS SOROCABA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 01.218.529/0001-49, com endereço na Avenida Dom Aguirre, 3333, Jardim Santa Rosália, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18090- 002, referente ao **PD 41161**, estarão sujeitos aos termos e condições gerais de fornecimento a seguir dispostos (“Condições Gerais” ou “Contrato”):

**DOCUMENTOS DE COMPRA:** Estas Condições Gerais, em conjunto com o Pedido de Compra e com quaisquer outros documentos emitidos em sua decorrência, tais como, mas não limitados a, especificações, desenhos, fotos e memoriais descritivos, constituem o acordo integral entre as partes com relação à compra e venda dos bens e/ou serviços indicados nos Documentos de Compra. Os termos “Condições Gerais”, “Documento de Compra”, e “Contrato” são empregados aqui de forma indistinta e, prevalecem, substituem e cancelam qualquer declaração, negociação ou acordo anterior, seja verbal ou escrito, incluindo os eventualmente contidos em cotações, propostas de uma parte à outra, salvo se as partes dispuserem em contrário por escrito.

**ACEITAÇÃO:** A confirmação por escrito e/ou a confirmação eletrônica conferida através de recebimento de email ou WhatsApp, representa a plena e irretratável aceitação destas Condições Gerais pelo CLIENTE (CONTRATANTE).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO** A CONTRATADA, obriga-se, pelo presente instrumento, a entregar ao (à) CONTRATANTE, o(s) produto (s) e/ou serviço(s), discriminados no pedido denominado **DOCUMENTO DE COMPRA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:** A CONTRATADA, ENTREGARÁ os produtos acima descritos até **05/06/2024** ao (à) CONTRATANTE, salvo, se ocorrer fatores alheios à vontade da CONTRATADA, relacionados ao atraso do fornecedor de matéria prima, por motivos de força maior, greves, sinistros, eventuais dificuldades na extração das pedras, quebra de equipamentos, dificuldades no transporte, ou ainda, provenientes de chuvas ou enchentes, por fim, os fatores ocasionados pela conjuntura econômica, que venham a causar mudanças no mercado e consequentemente na programação de entrega do produto, ou seja, atrasos involuntários da CONTRATADA, não cabendo nestes casos, qualquer medida judicial ou extrajudicial por parte do (a) CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

3. A CONTRATADA fornecerá o material com o acabamento contratado, além da entrega do produto até o local indicado pelo(a) CONTRATANTE, segundo as medidas realizadas *in loco*, ou aquelas fornecidas pelo(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se apenas pelas medidas de corte feitas através de sua medição, sendo de responsabilidade do (a) CONTRATANTE as medidas que o(a) mesmo(a) vier a fornecer por conta própria.

3.1 O (A) CONTRATANTE declara ciência de que as peças sob medida são enviadas em tamanho maior (com uma pequena sobra), para que seja possível a realização de ajustes pelo profissional responsável pelo assentamento do material, o qual ficará responsável por eventuais cortes de ajustes.

3.2 O (A) CONTRATANTE declara ciência de que no ato da compra, lhe fora explicado pela CONTRATADA sobre todas as características do material adquirido, que se tratam de pedras produzidas à partir da rochas naturais, basicamente formada pela composição de cristais de um ou mais minerais. Que se tratam de materiais porosos, muitas vezes sensíveis, devendo o instalador contratado tomar cuidado com seu manuseio na ocasião do assentamento. Que as peças podem apresentar alterações em sua cor original após a instalação por fatores externos tais como absorção de água; da massa utilizada no assentamento; contato com produtos químicos utilizados na limpeza, entre outros fatores que não se comunicam com a qualidade da peça entregue e instalada, estando ciente que em tais hipóteses não haverá devolução ou substituição do produto.

3.3 O (A) CONTRATANTE declara ciência de que no ato da compra, lhe fora explicado pela CONTRATADA que a impermeabilização das pedras é medida recomendada para diminuir os riscos de eventuais alterações da tonalidade das pedras na ocasião de seu assentamento.

